

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/4/2006. DODF nº 69, de 7/4/2006 Portaria nº 146, de 28/4/2006. DODF nº 83, de 3/5/2006

Parecer nº 62/2006-CEDF Processo nº 030.000293/2005

Interessado: Escola Universo do Saber

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a contar de 2/2/2004, a Escola Universo do Saber, localizada na Quadra 602, Conjunto 13, Lote 11, Recanto das Emas Distrito Federal, mantida pela Escola Universo do Saber Ltda.- ME.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche, de 2 a 3 anos de idade e pré-escola, de 4 a 6 anos, sob o amparo da Lei 11.274/2006.
- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola Universo do Saber.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – Por intermédio de documento protocolado junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola Universo do Saber Ltda. - ME, mantenedora da Escola Universo do Saber, requer o credenciamento da instituição em referência e autorização para a oferta da educação infantil de 2 (dois) a 6 (seis) anos de idade e aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica (fl. 1).

A Escola Universo do Saber está localizada na Quadra 602, Conjunto 13, Lote 11, Recanto das Emas - Distrito Federal, tendo iniciado as suas atividades em 2/2/2004, contando, atualmente, com 111 (cento e onze) alunos de 2 a 6 anos, atendidos nos turnos matutino e vespertino, conforme consta do relatório de inspeção da SUBIP/SE (fls. 135).

Elaborada breve síntese passa-se à composição da análise.

ANÁLISE – O processo *sub examine* foi autuado pela Escola Universo do Saber em 25/1/2005, vale ressaltar, após o início de suas atividades em 2/2/2004. Os autos foram instruídos nos termos do art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, com a documentação relacionada a seguir:

- I-O Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o nº 53201022820, em 17/4/2000 (fls. 2 a 4). Ao referido documento são juntadas seis alterações, de acordo com os dispositivos legais vigentes (fls. 5 a 21 e 128 a 132).
- II O patrimônio informado no Contrato Social, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), é confirmado por intermédio de declaração firmada por Contador registrado junto ao CRC-DF sob nº 15514 (fls. 22).
- III A instituição educacional não funciona em dependências próprias. Suas garantias legais de ocupação do imóvel estendem-se até 31/12/2007 e estão comprovadas no Contrato de Locação (fls. 74 a 78).

VENTYMAS VANTS

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

IV – O Alvará de Funcionamento possui validade legal pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data em que, a título precário, foi liberado (6/7/2005) para as atividades de educação infantil de 2 a 6 anos.

 V – A Planta Baixa de todos os pavimentos, aprovada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, encontra-se juntada aos fls. 29.

VI – A infra-estrutura física, a saber: sala para secretaria e direção, quatro salas de aula, sala para professores e coordenação pedagógica, parque descoberto para atividades recreativas, área coberta, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais e adaptados para a faixa etária a que se destina, dentre outras dependências, estão discriminadas aos fls. 87. Na mesma lauda são apresentados os recursos didático-pedagógicos e metodológicos: jogos infantis, quebra-cabeças, material esportivo, jornais e revistas, computador, vídeo-cassete, dentre outros recursos. O mobiliário e equipamentos diversos são destacados às fls. 87 a 88. Em conjunto, considera-se que a Escola Universo do Saber apresenta a infra-estrutura física, os recursos didático-pedagógicos e mobiliários adequados e suficientes às atividades propostas.

VII — A relação do corpo docente e do quadro técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e responsabilidades, reapresentada pela instituição (fls. 81), com cópias de diplomas e certificados (fls. 82 a 86), foi verificada pela diligente Técnica da SUBIP/SE in loco.

VIII – O Regimento Escolar, em sua versão final, conforme se verifica, encontra-se em condições de ser aprovado pela SUBIP/SE (fls. 89/110).

IX – A Proposta Pedagógica, em sua última versão, foi elaborada conforme o disposto no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF (fls. 111 a 124). Ao que se verifica, não há óbice quanto a sua adaptação à Resolução nº 1/2005-CEDF.

X — As técnicas para escrituração escolar e organização do arquivo tal como se apresentam atendem às normas vigentes (fls. 125, 135 e 136).

Há de se considerar que, entre o início efetivo das atividades da instituição educacional requerente em 2/2/2004, a data em que o presente processo foi autuado, vale recordar, 25/1/2005, bem como o período necessário à sua tramitação, mudanças significativas ocorreram no contexto da educação infantil e do ensino fundamental.

Com a vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF e a edição das Leis 11.114/2005 e 11.274/2006, a matrícula e freqüência no ensino fundamental, a partir dos 6 (seis) anos de idade, tornase obrigatória. Por conseguinte, a educação infantil passa a limitar-se a crianças "até 5 (cinco) anos de idade".

Em geral, as mudanças promovidas no sistema educacional envolvem um complexo conjunto de elementos, convém citar alguns: ideológicos, teóricos, práticos, metodológicos,

A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

econômicos, formulação de políticas públicas com o objetivo de implementar as mudanças, e no âmbito das instituições particulares, modificações estruturais profundas.

Ao que parece, foi com intuito de proporcionar às instituições de ensino o tempo necessário para que venham a se adaptar às novas exigências legais, que o egrégio Conselho Nacional de Educação, ao aprovar o Parecer CEB/CNE nº 18/2005, conclui: "O ano letivo de 2006 é considerado período de transição e os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica no ensino fundamental de admissão no ensino fundamental, considerando faixas etárias adotadas na educação infantil até 2005".

Por ocasião da edição da Lei nº 11.274/2006, o prazo para as adaptações necessárias às instituições educacionais para ampliação do ensino fundamental para 9 (nove) anos foi ampliado, mais especificamente, até 2010.

CONCLUSÃO - Diante do exposto, considerando os elementos da instrução do processo, em observância à Lei Federal nº 11.114/2005, à Lei Federal nº 11.274/2006 e a Resolução nº 1/2005-CEDF, o Parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a contar de 2/2/2004, a Escola Universo do Saber, localizada na Quadra 602, Conjunto 13, Lote 11, Recanto das Emas Distrito Federal, mantida pela Escola Universo do Saber Ltda.- ME;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche, de 2 a 3 anos de idade e pré-escola, de 4 a 6 anos de idade, sob o amparo da Lei 11.274/2006;
 - c) aprovar a Proposta Pedagógica apresentada pela Escola Universo do Saber;
- d) informar a instituição educacional da necessidade da adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e 11.274 e à Resolução 1/2005-CEDF;
- e) alertar a Escola Universo do Saber que o prazo do Alvará de Funcionamento terá sua validade esgotada em 6 de julho de 2006.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de março de 2006

MÁRIO SÉRGIO FERRARI Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal